

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL N.º 002/2017/SCC

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO TÉCNICO QUE IMPORTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.892.274/0001-05, com sede na Avenida Acioni Souza Filho, nº 403, Bairro Centro, São José - SC, doravante denominada PMSJ, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Adeliana Dal Pont e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.279.44810001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis - SC, doravante denominado TCE/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação técnico-profissional entre a PMSJ e o TCE/SC, possibilitando o desenvolvimento de trabalho técnico que importe na prestação de serviços de conhecimentos especializados e aprimoramento do serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1 Os convenientes, se possível em regime de reciprocidade, cederão servidores dos seus quadros de pessoal, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza afins, de competência do órgão ou entidade solicitante.

2.2 A cessão de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitações devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio.

2.3 A cessão, requisição ou colocação de servidor sempre atenderá, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL N.º 002/2017/SCC

2.4 Nos casos em que não houver a reciprocidade na cessão de servidores, o ônus será do órgão cessionário, mediante ressarcimento ao órgão cedente, este responsável pelo pagamento dos respectivos vencimentos, que deverá ser ressarcido até o último dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO

3.1 A solicitação de cedência deve ser manifestada através de expediente oficial entre os órgãos convenientes, com identificação e qualificação dos servidores envolvidos.

Parágrafo primeiro. Obrigam-se as partes, após o deferimento da cedência, a elaborar ato administrativo de formalização, ficando sob a responsabilidade de cada órgão cedente dar a devida publicidade ao ato, em consonância à legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

4.1 As partes devem manter controle adequado da frequência do servidor cedido, comprometendo-se a encaminhar relatório mensal de presença, através dos setoriais e seccionais de gestão de pessoas, devidamente homologado pela respectiva chefia imediata, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob pena de revogação imediata e automática da cessão do servidor.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS DA CESSÃO

5.1 Haverá ressarcimento pelo órgão cessionário, havendo interesse na continuidade da prestação dos serviços, quando um dos servidores retornar ao órgão de origem. Nesse caso, o ressarcimento das despesas dar-se-á:

I - no mês subsequente, em 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do ofício de solicitação de ressarcimento, emitido pelo órgão cedente ao órgão cessionário;

II - os ofícios emitidos pelo setorial e/ou seccional de gestão de pessoas do órgão cedente ao órgão cessionário, além de informar o valor a ser ressarcido, deverão estar acompanhados dos seguintes documentos e informações:

a) planilha de cálculo com a identificação do servidor (nome, matrícula, cargo, mês de referência), com o detalhamento de cada uma das verbas salariais a serem ressarcidas, o valor de todos os encargos patronais incidentes, os dados bancários para o recolhimento dos valores e o número do registro do órgão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

b) cópia do respectivo contracheque;

III - Os valores da gratificação das férias e do 13º salário serão ressarcidos no mês da ocorrência dos pagamentos/adiantamentos, proporcionalmente ao período da cessão;

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL N.º 002/2017/SCC

IV - Na hipótese de o término da cessão ocorrer antes da concessão dos benefícios previstos no inciso anterior, o ressarcimento será proporcional ao período da conquista do direito e ocorrerá no prazo disposto no inciso 1 deste parágrafo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 E facultado às partes, de conformidade com seus respectivos interesses e conveniências, denunciar este **TERMO DE CONVENIO**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, independentemente de aviso, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e ou condições, pela superveniência de disposições legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou ainda, por manifesto e mútuo consenso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC e da PMSJ, por período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado para iguais períodos mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José / SC, para dirimir as questões decorrentes da execução e do fiel cumprimento do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

E, por estarem devidamente acordadas, as partes rubricam e firmam o presente **TERMO DE CONVENIO**, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.



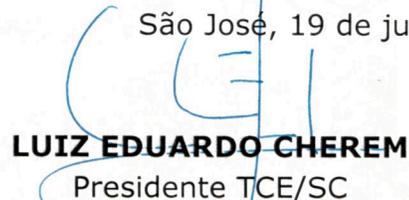
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em Exercício

1ª Testemunha

Nome: Raquel F. P. Trizagosa
RG: 1.317.661
CPF: 552.560.479-91

Página 3 de 3

São José, 19 de junho de 2017.



LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente TCE/SC

2ª Testemunha

Nome: Antonio Carlos C. Pimentel
RG: 308505
CPF: 351 875 739-34



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL N.º 002/2017/SCC. Prefeitura Municipal de São José e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** A cooperação técnico-profissional entre a PMSJ e o TCE/SC, possibilitando o desenvolvimento de trabalho técnico que importe na prestação de serviços de conhecimentos especializados e aprimoramento do serviço público. **PRAZO:** vigorará a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC e da PMSJ, por período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado para iguais períodos mediante Termos Aditivos. **LOCAL E DATA:** São José (SC), 19 de junho de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Adeliana Dal Pont pelo Município de São José e Luiz Eduardo Cherem pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL
N.º 002/2017/SCC**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL N.º 002/2017/SCC. Prefeitura Municipal de São José e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. OBJETO: A cooperação técnico-profissional entre a PMSJ e o TCE/SC, possibilitando o desenvolvimento de trabalho técnico que importe na prestação de serviços de conhecimentos especializados e aprimoramento do serviço público. PRAZO: vigorará a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC e da PMSJ, por período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado para iguais períodos mediante Termos Aditivos. LOCAL E DATA: São José (SC), 19 de junho de 2017. SIGNATÁRIOS: Adeliana Dal Pont pelo Município de São José e Luiz Eduardo Cherem pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

PORTARIA Nº TC 0424/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 050/2017, nos termos do art. 27, § 4º, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, com redação da Lei Complementar nº 618, de 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Atribuir a servidora Andreza de Moraes Machado, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.A, matrícula nº 451.041-0, adicional de curso superior complementar, correspondente a 5% sobre o valor do vencimento do último nível e referência de seu cargo efetivo, com efeitos a contar de 16 de dezembro de 2014, cessando efeitos da Portaria Nº TC 0163/2015.
Florianópolis, 26 de julho de 2017.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0426/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 4º, da Resolução nº TC.11/2007, de 02 de maio de 2007, e de acordo com o Processo ADM 17/80143890,

RESOLVE:

Art. 1º Doar à Penitenciária de Florianópolis, situada na Rua Delminda da Silveira, 960 – Agronômica – Florianópolis/SC, bens móveis inservíveis constantes do Processo ADM 17/80143890.

Art.2º A Diretoria de Administração e Finanças – DAF providenciará a entrega dos bens doados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 31 de julho de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA Nº TC 0427/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 4º, da Resolução nº TC.11/2007, de 02 de maio de 2007, e de acordo com o Processo ADM 17/80143890,

RESOLVE:

Art. 1º Doar à Secretaria de Estado da Educação, situada na Rua Antônio Luz, 111 - Centro - Florianópolis/SC, bens móveis inservíveis constantes do Processo ADM 17/80143890.

Art. 2º A Diretoria de Administração e Finanças – DAF providenciará a entrega dos bens doados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 31 de julho de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

Extrato de Dispensa de Licitação e Contrato firmado pelo Tribunal de Contas do Estado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2017 - O Tribunal de Contas do Estado torna público a realização de Dispensa de Licitação nº 39/2017, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de serviços de redação da edição *Para onde vai seu dinheiro 15* – versão simplificada do Parecer Prévio sobre as Contas/2016 do Governador do Estado, no valor de R\$ 6.575,68. O prazo de execução do objeto é de 120 dias, a contar da data da assinatura do contrato. Contratado: André Ricardo Luckman.

CONTRATO Nº 28/2017 - Assinado em 27/07/2017 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e André Ricardo Luckman, decorrente da Dispensa de Licitação nº 39/2017, cujo objeto é a contratação de serviços de redação da edição *Para onde vai seu dinheiro 15* – versão simplificada do Parecer Prévio sobre as Contas/2016 do Governador do Estado, no valor de R\$ 6.575,68. O prazo de execução do objeto é de 120 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Florianópolis, 27 de julho de 2017.

José Roberto Queiroz
Diretor de Administração e Finanças

Termo de Cooperação Técnico-Institucional Nº 002/2017/SCC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL N.º 002/2017/SCC. Prefeitura Municipal de São José e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. OBJETO: A cooperação técnico-profissional entre a PMSJ e o TCE/SC, possibilitando o desenvolvimento de

trabalho técnico que importe na prestação de serviços de conhecimentos especializados e aprimoramento do serviço público. PRAZO: vigorará a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC e da PMSJ, por período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado para iguais períodos mediante Termos Aditivos. LOCAL E DATA: São José (SC), 19 de junho de 2017. SIGNATÁRIOS: Adeliana Dal Pont pelo Município de São José e Luiz Eduardo Cherem pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Processo ADM 17/80148000

REVOGAÇÃO DO LOTE 3 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2017

Considerando a necessidade de revisão das especificações dos itens constantes do Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 38/2017, para aquisição de material elétrico, motivada pela impugnação constante às fls. 76 a 81, fica REVOGADO o Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 38/2017, por razões de interesse público, com base no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Florianópolis, 31 de julho de 2017.

José Roberto Queiróz
Diretor de Administração e Finanças
